

panciosa a seguinte Lei:-

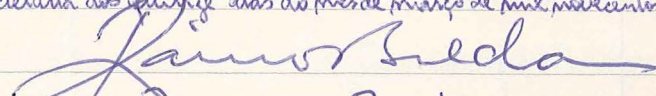
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área desprovida para recebimento do lixo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes serão extraídas das dotações orçamentárias.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de março de 1977.

Registrada e publicada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete.



Rainor Breda
Prefeito Municipal

Lei Nº 465/77

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em panciosa a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer no Município o alongamento das rodovias, que dão acesso as linhas de ônibus, cujos trechos pertencem ao Sistema Rodoviário Municipal.

Artigo 2º - Compreende-se como as de urgentes providências os trechos de Alfredo Chaves, Santo Antonio de Ita Guardia, parte da Nova Estrela a Cubixá - Cubixá a São Joaquim - Cubixá a Ibitirú - Matilde até divisa de Domingos Martins, com Alfredo Chaves, proximidades de Araguaia, Alfredo

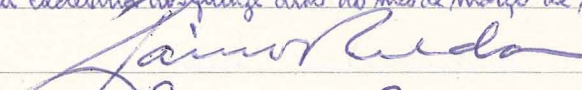
Chaves e Sagrada Família, Alfredo Chaves a Cachoeira Alta.

Artigo 3º - O Poder Executivo organizará o plano e o enquadrará na Lei Orçamentária de 1977, com recursos de enviar a Câmara pedido de crédito ou suplementação para atender ao plano rodoviário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de março de 1977

Registrada e publicada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete.



Rainor Breda
Prefeito Municipal

Lei Nº 466/77

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em panciosa a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para construção de um Mictório Público nesta Cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para a construção do imóvel serão extraídas das dotações orçamentárias dentro das reais possibilidades do Erário Público Municipal em caráter prioritário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em